



LEI Nº 2.087 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

“Institui o Serviço de Avaliação Pós-Atendimento no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são lhe conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das Unidades de Saúde do Município o Serviço de Avaliação Pós-Atendimento, para que os usuários possam expressar sua satisfação com o atendimento prestado.

Parágrafo único – O serviço a que alude o caput deste artigo deverá seguir, no que couber, os objetivos gerais e específicos do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

Art. 2º O Prefeito do Município regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº	<u>11.433</u> DE <u>12</u> / <u>11</u> / <u>14</u>
Pág. Nº:	<u>92</u>